

Lei nº 1.734, de 05 de Março de 2026

"Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertioga e dá outras providências"

Autoria: Vereador Antonio Silva Neto

Processo: 563/2025

Projeto de Lei: 089/2025

Autógrafo: 019/2026

Promulgação: 05/03/2026

Publicação: 06/03/2026 - BOM 1275

Decreto:

Alterações:

Observações: (Vetado parcialmente - art. 5º - veto não votado: prazo 28/04/26)

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte, abrangendo ginásios, campos de várzea, quadras, arenas esportivas públicas e privadas localizadas no Município de Bertioga.

Parágrafo único. A presente lei se aplica a todo e qualquer evento esportivo, em todas as modalidades, sejam oficiais, amadores, estudantis, escolares, comunitários ou promovidos por entidades privadas e públicas.

Art. 2º São objetivos desta Política:

- I - Combater o racismo e práticas discriminatórias nos espaços esportivos;
- II - Transformar arenas esportivas em ambientes acolhedores e respeitosos para toda a comunidade;
- III - Garantir medidas de conscientização, prevenção e punição de condutas racistas.

Art. 3º Constituem ações da Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte:

- I - Divulgação e realização de campanhas educativas antirracistas nos intervalos e antes de eventos esportivos;
- II - Divulgação de políticas públicas de atendimento às vítimas;

III - Interrupção imediata da partida ou evento esportivo diante de denúncia ou ocorrência de conduta racista;

IV - Instrução e capacitação de funcionários, árbitros e prestadores de serviço para lidar com situações de racismo;

V - Criação de medidas de acolhimento e apoio às vítimas e denunciantes;

VI - Possibilidade de encerramento da partida ou evento em caso de reincidência ou prática coletiva de atos racistas.

Art. 4º Fica criado o Protocolo Municipal de Combate ao Racismo no Esporte, a ser observado em todos os eventos esportivos, que seguirá o seguinte rito:

I - Qualquer cidadão poderá denunciar a prática de racismo a autoridades presentes no local;

II - A autoridade deverá comunicar imediatamente a organização do evento, que solicitará ao árbitro/mediador a interrupção obrigatória;

III - A interrupção perdurará enquanto não cessarem as práticas racistas;

IV - Em caso de reincidência ou prática coletiva, poderá ser decretado o encerramento definitivo da partida ou evento.

Parágrafo único. Consideram-se autoridades, para efeitos desta Lei: policiais militares, guardas municipais, bombeiros, seguranças contratados e demais agentes responsáveis pela ordem no local do evento.

Art. 5º O Poder Executivo, em articulação com entidades esportivas e comunitárias, deverá promover ações educativas permanentes contra o racismo e outras formas de discriminação nos espaços esportivos.

(vetado - veto não votado prazo 28/04/26)

Art. 6º O planejamento, a formulação, a implementação e a avaliação das políticas públicas para o esporte no Município deverão adotar medidas para erradicar e reduzir manifestações de racismo, xenofobia, homofobia, sexismo, violência e demais formas de intolerância.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 05 de março de 2026.

Marcelo Heleno Vilares

Prefeito do Município